



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 229/2000

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CANCELAMENTO DOS DÉBITOS, JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder o cancelamento dos débitos, juros, multas e correção monetária dos Alvarás de Licença e Taxa Sanitária dos Motoristas Autônomos, referentes aos exercícios de 1995 a 2000.

Parágrafo Único - Para adquirir o benefício mencionado no "caput" do artigo, o interessado deverá requerer o cancelamento com justificativa.

Art. 2º - Autoriza o Departamento de Tributação a proceder a baixa dos débitos que se encontram em dívida ativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CÉU AZUL, em 23 de agosto de 2000.

**ROGÉRIO FELINI PASQUETTI**  
PREFEITO MUNICIPAL